



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20412.76222-00

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 5º-B, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 998 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a”, do inciso I do caput do art. 5º, não compromissados com projetos contratados ou em contratação ou em análise nas Chamadas Públicas de Projeto em andamento até 31 de dezembro 2020 serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.” (NR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líder do REPUBLICANOS

JUSTIFICAÇÃO

Assim como no “Art. 5º-B, entendemos que é fundamental a determinação de um prazo de transição para que os agentes do setor finalizem os processos já compromissados e concluem os certames licitatórios em andamento.

São essas, portanto, as razões pelas quais apresento esta emenda e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2020.



Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG



CD/20412.76222-00